

## **DECRETO Nº 2068/2023**

### **SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E NORMATIVA RELATIVAS À INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

**OSLÉCIO DE FREITAS MENESES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTABELECEER NORMAS CLARAS PARA A GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE,**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a inscrição e o cancelamento de Restos a Pagar (RAP) no âmbito das unidades orçamentárias do Município de Farol.

**Art. 2º** - A Secretaria da Fazenda é a unidade responsável por autorizar a inscrição de despesas em Restos a Pagar (RAP).

Parágrafo único - Para a inscrição de despesas em RAP, as unidades orçamentárias executoras da despesa deverão efetuar pedido de inscrição acompanhado de justificativa, que deverá ser enviada à Secretaria da Fazenda para análise e posterior autorização.

**Art. 3º** - Os Restos a Pagar Não Processados (RPNP) deverão ser liquidados no máximo em até 30 junho do segundo ano subsequente, contados a partir da data de sua inscrição.

§ 1º - Caso o prazo máximo seja ultrapassado, a Secretaria da Fazenda poderá bloquear ou cancelar o empenho correspondente.

§ 2º - O bloqueio ou cancelamento será comunicado à unidade orçamentária executora da despesa e ao responsável pelo controle interno.

**Art. 4º** - Será realizada uma avaliação, em cada exercício financeiro, dos restos a pagar inscritos, com o objetivo de cancelar aqueles cuja liquidação não mais acontecerá ou que sofreram prescrição, conforme legislação vigente.

§ 1º - O cancelamento de Restos a Pagar Processados (RPP) será efetuado somente após a conclusão de um processo administrativo.

§ 2º - As normas e procedimentos para o processo administrativo para o cancelamento de Restos a Pagar Processados (RPP) são definidos da seguinte forma:

I - Início do Processo - O processo administrativo será instaurado pela Secretaria da Fazenda, de ofício ou mediante solicitação da unidade orçamentária executora da despesa.

II – Notificação - A unidade orçamentária executora da despesa será notificada sobre o início do processo administrativo e terá o prazo de 05 (cinco) para apresentar defesa ou justificativa.

III - Análise e Julgamento - A Secretaria da Fazenda realizará análise técnica e jurídica para julgar a pertinência do cancelamento do RPP, considerando:

- a) A legalidade e legitimidade da despesa.
- b) A prescrição da despesa, conforme legislação aplicável.

- c) A possibilidade ou impossibilidade de liquidação da despesa.
- d) A decisão será tomada no prazo máximo de [XX dias] após o recebimento da defesa ou justificativa, ou após o término do prazo para a sua apresentação, se esta não ocorrer.

IV - Conclusão e Cancelamento - Se o processo administrativo concluir pelo cancelamento do RPP, este será efetuado no sistema de gestão financeira do Município e comunicado às partes envolvidas.

V – Recurso - As decisões da Secretaria da Fazenda são passíveis de recurso, que deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) a partir da notificação da decisão. O recurso será julgado pelo Secretário da Fazenda ou autoridade designada.

VI – Documentação - Todos os documentos, defesas, justificativas e decisões devem ser devidamente arquivados para fins de auditoria e transparência.

§ 3º - Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados mediante justificativa formal, a critério da Secretaria da Fazenda.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Farol, 03 de outubro de 2023.

**OCLÉCIO DE FREITAS MENESES**  
Prefeito Municipal